

Secretária-Geral de Administração, disporá sobre as condições e instrumentos necessários ao desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Nos últimos trinta dias do prazo estabelecido no art. 1º, o Comitê Gestor apresentará relatório circunstanciado dos resultados obtidos durante a experiência piloto, opinando sobre a permanência ou não do Programa de Gestão de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A experiência piloto permanecerá até que o Advogado-Geral da União decida sobre a implantação definitiva do Programa ou seu término.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 288, DE 28 DE JULHO DE 2017

Estabelece indicadores de desempenho para aferição da eficiência na atuação consultiva e extrajudicial da Advocacia-Geral da União.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o disposto no art. 36, inciso II, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016; no art. 4º da Portaria Interministerial AGU/MF/MP/CC nº 8, de 22 de novembro de 2016; e as propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGU nº 122, de 28 de março de 2017 (Processo nº 00400.000384/2017-12), resolve:

Art. 1º São instrumentos de aferição da eficiência na atuação consultiva e extrajudicial da Advocacia-Geral da União – AGU os indicadores de desempenho a seguir estabelecidos e descritos nos anexos a esta Portaria:

I – Taxa de Satisfação dos Órgãos e Entidades Assessorados – Anexo I;

II – Índice de Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas – Anexo II;

III – Índice de Uniformização Jurídica – Anexo III;

IV – Taxa de Sucesso do Contencioso Extrajudicial – Anexo IV; e

V – Índice de Resolução Administrativa de Conflitos – Anexo V.

Art. 2º Os Indicadores de Desempenho objetivam fornecer informações sobre o resultado da atuação institucional, sinalizando o alcance das metas ou a necessidade de ações corretivas dos problemas detectados, de modo a permitir a avaliação permanente do planejamento elaborado e da sua execução.

§ 1º Para o estabelecimento dos Indicadores de Desempenho foram consideradas as seguintes propriedades essenciais:

I – utilidade: basear-se nas necessidades institucionais;

II – validade: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar;

III – confiabilidade: ter origem em fontes confiáveis, que utilizem metodologias reconhecidas, uniformes e transparentes de coleta, processamento e divulgação; e

IV – disponibilidade: os dados básicos para seu cômputo devem ser de fácil obtenção.

§ 2º Além das propriedades essenciais, os Indicadores de Desempenho se baseiam em atributos como simplicidade, clareza, sensibilidade, economicidade, estabilidade e mensurabilidade.

§ 3º Os Indicadores de Desempenho são estabelecidos no intuito de:

I – permitir a transparência para a avaliação de resultados;

II – garantir o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns de toda a instituição;

III – definir critérios objetivos reconhecidos pela instituição; e

IV – subsidiar o planejamento e ações de gestão.

Art. 3º O monitoramento e análise dos Indicadores de Desempenho devem contar com o auxílio de estrutura mínima, composta por polaridade, quantificação, frequência, fonte de dados, linha de base e meta.

Art. 4º Caberá ao Comitê Estratégico da AGU e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central providenciar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, a incorporação dos Indicadores de Desempenho estabelecidos nesta Portaria aos respectivos planejamentos estratégicos, com

definição de metas, unidades e respectivos titulares responsáveis pelos resultados, bem como de processos de gestão que deverão ser utilizados para o alcance das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos referidos no caput deverão encaminhar ao Departamento de Gestão Estratégica da AGU, até o final do primeiro bimestre de cada ano, relatórios consolidados com os resultados dos Indicadores de Desempenho relativos ao exercício anterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO I

Nome do indicador: Taxa de Satisfação dos órgãos e entidades assessorados

Descrição do indicador: o indicador visa medir a efetividade da atuação consultiva da AGU prestada aos órgãos e entidades assessorados, de modo a gerar uma avaliação qualitativa da proficiência, uniformidade e proatividade da consultoria e assessoramento jurídicos. Os destinatários da pesquisa serão os potenciais usuários do serviço consultivo a serem definidos pelos órgãos responsáveis pela Gestão Estratégica. As perguntas que compõem o cálculo do indicador buscam retratar o atendimento da missão institucional da AGU quanto a: cumprimento de prazos, capacidade de solução das demandas que são apresentadas, abrangência e utilidade do serviço jurídico prestado, qualidade do serviço jurídico entregue, disponibilidade para contato, uniformidade do entendimento jurídico, utilização de linguagem de fácil compreensão e confiança na equipe jurídica. Nesse sentido, o indicador contribui para prover maior segurança jurídica ao Estado brasileiro, além de viabilizar o aperfeiçoamento da governança dos órgãos da AGU.

Responsável pela coleta dos dados do indicador: Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE/AGU) e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central

Polaridade: Positiva

Unidade de medida: Percentual

Frequência: Anual

Fonte de dados: Banco de dados alimentado a partir de formulário eletrônico de pesquisa

Fórmula de cálculo: $[\sum (\text{"Nota da pergunta 1"}; \text{"Nota da pergunta 2"}; \text{"Nota da pergunta 3"}; \text{"Nota da pergunta 4"}; \text{"Nota da pergunta 5"}; \text{"Nota da pergunta 6"})] / 60 * 100$

Descrição da fórmula: o indicador é o resultado da soma das notas de cada uma das perguntas da pesquisa, dividido por 60 e multiplicado por 100. Para cada pergunta o respondente da pesquisa poderá atribuir uma nota de "0" a "10", sendo "0" considerado como péssimo e "10" como excelente. As perguntas serão as seguintes:

1. O prazo de resposta da PGBC/PGFN/CGU/PGF às consultas da minha unidade é satisfatório? (0 péssimo, 10 excelente)
2. As respostas apresentadas pela PGBC/PGFN/CGU/PGF às demandas da minha unidade apresentam soluções efetivas e que abrangem todo o problema apresentado? (0 péssimo, 10 excelente)
3. Os membros da PGBC/PGFN/CGU/PGF estão disponíveis para atendimento (contatos telefônicos, trocas de e-mails, reuniões) em prazo adequado? (0 péssimo, 10 excelente)
4. As respostas da PGBC/PGFN/CGU/PGF às consultas da minha unidade possuem entendimento jurídico uniforme? (0 péssimo, 10 excelente)
5. As respostas PGBC/PGFN/CGU/PGF às consultas da minha unidade são claras? (0 péssimo, 10 excelente)
6. Considerados todos os itens acima, indique uma nota de 0 a 10 para o relacionamento da sua unidade com a PGBC/PGFN/CGU/PGF (0 péssimo, 10 excelente).

Orientações de aplicação da pesquisa:

- A pesquisa deve ser aplicada preferencialmente por meio de formulário eletrônico que possibilite a consolidação automática das respostas em planilha;
- O envio dos formulários deve ser feito pelo órgão central responsável pela direção das atividades de consultoria e assessoramento jurídico, que também será o encarregado pelo recebimento e das respostas e a consolidação das informações;
- Os resultados devem ser consolidados por PGBC/PGFN/CGU/PGF considerando-se a média das notas de avaliação de cada unidade consultiva. O cálculo da nota de avaliação de cada unidade consultiva será obtido a partir da média das notas de avaliação de cada órgão assessorado.

ANEXO II

Nome do indicador: Índice de Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas

Descrição do indicador: o indicador visa medir o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas pelos órgãos assessorados, o que abrange desde o momento de chegada da demanda no órgão consultivo até a data de saída com a manifestação consultiva de parecer ou nota. Nesse sentido, o indicador contribui para a viabilização jurídica tempestiva das políticas públicas do Estado brasileiro.

Responsável pela coleta dos dados do indicador: Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE/AGU) e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central

Polaridade: Positiva

Unidade de medida: Dias

Frequência: Mensal

Fonte de dados: Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, PGFN Docs e BCJUR 2

Fórmula de cálculo: $[\sum n (\text{“Termo final da Demanda Consultiva”} - \text{“Termo inicial da Demanda Consultiva”})] / \text{“Quantidade total de Demandas Consultivas”}$

Descrição da fórmula para os órgãos da Consultoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal:

1. Utilização exclusiva dos dados extraídos do sistema SAPIENS;
2. Extração de dados que considera apenas, para cálculo do tempo, as seguintes atividades: NOTA (JURÍDICA) NA FORMA DA PORTARIA Nº 1.399/2009, ELABORAÇÃO DE - PARECER (JURÍDICO) NA FORMA DA PORTARIA Nº 1.399/2009, ELABORAÇÃO DE;
3. O "Termo inicial da Demanda Consultiva" é a data em que o processo é cadastrado no SAPIENS ou a data em que uma tramitação externa é recebida no SAPIENS;
4. O "Termo final da Demanda Consultiva" é a data em que é feita a tramitação externa do processo para o órgão/entidade assessorado que formulou a demanda ou o arquivamento.
5. O horário de início do prazo é arredondado para cima nas tarefas aberta pelo Painel do Usuário.
6. A unidade responsável pelo resultado é a que registrou no SAPIENS a tramitação externa ou o arquivamento.

Descrição da fórmula para os órgãos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

1. Utilização exclusiva dos dados extraídos do sistema;
2. Extração de dados que considera apenas, para cálculo do tempo, as seguintes atividades: Nota e Parecer;
3. O "Termo inicial da Demanda Consultiva" é a data em que o expediente é cadastrado no PGFN Docs;
4. O "Termo final da Demanda Consultiva" é a data em que é feita a tramitação externa do expediente para o órgão/entidade assessorado que formulou a demanda.
5. A unidade responsável pelo resultado é a que registrou no PGFN Docs a tramitação externa.

Descrição da fórmula para os órgãos da Procuradoria-Geral do Banco Central

1. Utilização exclusiva dos dados extraídos do sistema BCJUR 2;
2. Extração de dados que considera apenas, para cálculo do tempo, as consultas que tenham ao menos um dos seguintes tipos de manifestação vinculada: "Parecer Jurídico" e "Nota Jurídica";
3. O "Termo inicial da Demanda Consultiva" é a data em que a "Consulta" é cadastrada no BCJUR 2;
4. O "Termo final da Demanda Consultiva" é a data em que a "Consulta" é concluída no BCJUR 2 por meio do comando "Concluir";
5. A unidade responsável pelo resultado é a unidade que atendeu a demanda consultiva.

ANEXO III

Nome do indicador: Índice de Uniformização Jurídica

Descrição do indicador: o indicador visa medir a uniformização das manifestações jurídicas da atividade de consultoria da AGU por meio da aferição da quantidade de manifestações jurídicas referenciais elaboradas na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. As manifestações jurídicas referenciais são produzidas após a identificação de um volume significativo de demandas consultivas recebidas que requeira um pronunciamento amplo que busque dirimir dúvidas jurídicas sobre eventuais peculiaridades de hipóteses diferentes de aplicação da norma.

Embora esse indicador meça somente a eficácia do serviço prestado, ele possui contribuição direta na melhoria dos resultados dos indicadores de efetividade de “Taxa de Satisfação dos órgãos e entidades assessorados” e “Índice de Tempo de Atendimento a Demandas Consultivas”.

Responsável pela coleta dos dados do indicador: Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE/AGU) e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central

Polaridade: Positiva

Unidade de medida: Quantidade

Frequência: Anual

Fonte de dados: Consolidação das Manifestações Jurídicas Referenciais da AGU

Fórmula de cálculo: Quantidade de manifestações jurídicas referenciais elaboradas no ano

Descrição da fórmula: a quantidade de manifestações jurídicas referenciais elaboradas no ano atual.

ANEXO IV

Nome do indicador: Taxa de Sucesso do Contencioso Extrajudicial

Descrição do indicador: o indicador visa medir a efetividade na atuação contenciosa extrajudicial da AGU, com o objetivo de subsidiar decisões gerenciais que permitam aproveitar oportunidades de melhorias a serem identificadas. A melhoria desse indicador está diretamente relacionada à evolução de resultados na defesa do patrimônio e dos recursos públicos do Estado brasileiro.

Responsável pela coleta dos dados do indicador: Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE/AGU) e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central

Polaridade: Positiva

Unidade de medida: Percentual

Frequência: Mensal

Fonte de dados: Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS, Relatório da COCAT e BCJUR 2

Fórmula de cálculo: $[(\sum \text{“Decisões extrajudiciais favoráveis”}) / (\sum \text{“Decisões extrajudiciais favoráveis”} + \sum \text{“Decisões extrajudiciais desfavoráveis”})] \times 100$

Descrição da fórmula: Utilização exclusiva dos dados extraídos do sistema SAPIENS, BCJUR 2 e Relatório da COCAT. A decisão extrajudicial favorável é considerada a partir do registro “Ciência de decisão extrajudicial favorável” e a decisão extrajudicial desfavorável é considerada a partir do registro de atividade “Ciência de decisão extrajudicial desfavorável”.

ANEXO V

Nome do indicador: Índice de Resolução Administrativa de Conflitos

Descrição do indicador: o indicador visa medir a prevenção e redução administrativa de litígios pela negociação, conciliação, transação, mediação e arbitragem.

Responsável pela coleta dos dados do indicador: Departamento de Gestão Estratégica da AGU (DGE/AGU) e órgãos equivalentes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria-Geral do Banco Central

Polaridade: Positiva

Unidade de medida: Quantidade

Frequência: Anual

Fonte de dados: Planilhas de controle

Fórmula de cálculo: Quantidade de conciliações concluídas no ano

Descrição da fórmula: a quantidade das conciliações concluídas elaboradas no ano atual.

Observação: enquanto não criadas as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos previstas na Lei nº 13.140/2015, o índice será apurado a partir das atividades da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE JULHO DE 2017

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00400.000843/2017-50.

Considerando a realização do XVIII Encontro Nacional dos Advogados da União e do XIV Seminário Nacional sobre Advocacia de Estado, programado para o período de 13 a 16 de outubro de 2017, na cidade de Cumbuco/CE;

Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes da Carreira de Advogado da União, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados da União inscritos no XVIII Encontro Nacional dos Advogados da União e do XIV Seminário Nacional sobre Advocacia de Estado, a realizar-se na cidade de Cumbuco/CE, no período de 13 a 16 de outubro de 2017, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação de cada Advogado da União no evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO